



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 116
TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 92/2008:

Governo resolve implementar o conceito de “Espaço Multi-uso” nos empreendimentos habitacionais da responsabilidade da Região.

Resolução n.º 93/2008:

Reconhece o projecto de construção e exploração de uma unidade hoteleira, com a classificação de 5 estrelas, na cidade de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, como Projecto de Interesse Regional.



SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 50/2008:

Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 82/2007, de 17 de Dezembro.(Define a lista de contraceptivos para entrega, pelos Hospitais e Centros de Saúde, aos utentes do Serviço Regional de Saúde a título gratuito.).



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2008 de 24 de Junho de 2008

No âmbito de uma nova geração de políticas de habitação, associada aos novos programas de apoio à aquisição, construção, ampliação, alteração e recuperação de habitação, promove-se a integração de um novo conceito – o de “Espaço Multi-uso” – nos empreendimentos habitacionais da responsabilidade da Região, destinados ao realojamento de agregados familiares carenciados.

Com a implementação desse novo conceito procura-se uma alteração qualitativa no investimento da Administração Regional na promoção de habitação para agregados familiares mais desfavorecidos, visto que, na maioria dos empreendimentos actuais, se verifica a escassez, ou mesmo a ausência, de infra-estruturas que proporcionem às populações residentes a iniciativa e a fruição de actividades socioculturais que promovem a interacção entre pessoas e a sua integração comunitária.

A polivalência destes espaços permitirá a realização dos mais diversos tipos de eventos, de iniciativa local ou externa, nomeadamente de festividades tradicionais, convívios, espectáculos e acções de formação e de sensibilização, e a sua gestão poderá vir a ser confiada aos próprios moradores, ou a associação ou grupos culturais, mediante regras pré-estabelecidas.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Para cada empreendimento habitacional, construído ou a construir, destinado a realojamento de agregados familiares carenciados, promovido pela Região Autónoma dos Açores, deve ser estudado e dimensionado um “Espaço Multi-uso”, o qual, para além de devidamente integrado, deve dispor, pelo menos, de uma área social, de um palco, de uma cozinha de apoio, de instalações sanitárias e de um espaço de arrumação geral.

2. Não haverá lugar à execução do previsto no número anterior, nos seguintes casos:

- a) Por restrição imposta em instrumento de gestão territorial em vigor;
- b) Pela reduzida dimensão do empreendimento habitacional;
- c) Pela existência de infra-estruturas da mesma natureza nas proximidades do empreendimento habitacional.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 6 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**
Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2008 de 24 de Junho de 2008

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, define o quadro legal de referência dos incentivos financeiros vigente na Região Autónoma dos Açores – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, SIDER – contemplando o carácter estratégico de alguns tipo de projectos para o desenvolvimento regional, no propósito de dar continuidade às alterações estruturais da economia açoriana conducentes a melhores níveis de eficiência e produtividade.

Nos termos do mesmo diploma legal de acordo com os objectivos visados, é privilegiada a comparticipação de investimentos em empreendimentos turísticos que tenham um efeito estruturante na oferta turística da respectiva ilha.

Com efeito, o supracitado diploma prevê a possibilidade de ser acrescida uma majoração dos incentivos financeiros aplicáveis aos projectos apresentados no âmbito do subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, desde que respeitados os critérios definidos por legislação específica e obtenham a classificação de Projectos de Interesse Regional, adiante designado por PIR.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro, executa o supra citado Decreto Legislativo Regional quanto à disciplina atinente aos PIR.

A Angrasol, Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A., manifestou a intenção de desenvolver um projecto de investimento que se enquadra nos pressupostos do Plano Estratégico Nacional do Turismo e nos objectivos do Programa do IX Governo Regional dos Açores, tendo apresentado o respectivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e com os n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro.

Considerando que foi apresentada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projecto como PIR, através da Deliberação n.º 2, de 13 de Maio de 2008;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projecto de “Construção e Exploração de uma Unidade Hoteleira, com a Classificação de 5 Estrelas, na cidade de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira”, promovido pela empresa Angrasol, Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A. como Projecto de Interesse Regional (PIR).

2. Que o presente reconhecimento seja válido por um período de três anos.

**JORNAL OFICIAL**

3. Caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projecto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, tal constituirá a revogação imediata do presente reconhecimento.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Portaria n.º 50/2008 de 24 de Junho de 2008

Considerando a Portaria n.º 82/2007, de 17 de Dezembro, que define a lista de contraceptivos para entrega, pelos Hospitais e Centros de Saúde, aos utentes do Serviço Regional de Saúde a título gratuito;

Considerando que urge actualizar a citada listagem por forma a proporcionar aos utentes um planeamento familiar cada vez mais seguro e eficaz o qual deve acompanhar as evoluções na área da medicina da reprodução.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 1.º da Portaria n.º 82/2007, de 17 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Os centros de saúde e os hospitais EPE do Serviço Regional de Saúde (SRS) ficam responsáveis pela aquisição e entrega a título gratuito aos utentes do SRS de:

1. Contracepção:

- a) Preservativos masculinos;
- b) Dispositivo intra-uterino (DIU) de cobre;
- c) Dispositivo intra-uterino (DIU) com Levonorgestrel;
- d) Implante com Etonogestrel;
- e) Desogestrel – 0.075mg – cp.;



- f) 0,035 mg Etinilestradiol + Acetato de ciproterona 2 mg – cp.;
- g) Monofásico – 0,03mg etinilestradiol + desogestrel – cp.;
- h) Monofásico – 0,03mg etinilestradiol + gestodeno – cp.;
- i) Monofásico – 0,03mg etinilestradiol + cloromadinona – cp.;
- j) Monofásico – 0,02 mg etinilestradiol + desogestrel – cp.;
- k) Monofásico – 0,02 mg etinilestradiol + gestodeno – cp.;
- l) Monofásico – 0,02 mg etinilestradiol + drospirenona – cp.;
- m) Monofásico – 0,015 mg etinilestradiol + gestodeno – cp.;

2. Contracepção de Emergência:

- a) Levonorgestrel – 1,5 mg cp.
- b) Levonorgestrel – 0,25 mg + 0.050 mg etinilestradiol”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 13 de Junho de 2008.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.